



Minuta

00028

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 303, de 2006)

Suprime-se o inciso I do art. 2º da MPV nº 303, de 2006, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da emenda é permitir o refinanciamento dos impostos e contribuições retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos à Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social. Não há razão econômica ou jurídica para excluir esses débitos do refinanciamento. A empresa que deixa de recolher os tributos retidos está, certamente, em situação econômica bem mais difícil que as demais, uma vez que somente se recorre a esse expediente em último caso, tendo em vista as consequências penais decorrentes. Excluir esses débitos da possibilidade de parcelamento implica, pois, condená-las à falência.

Ademais, o parcelamento de tributos retidos e não recolhidos foi admitido em todas as modalidades de parcelamento especial já criados, inclusive o refinanciamento dos débitos dos Municípios, recentemente instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO GUERRA

